



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS-SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO

PAULO, pela Promotora de Justiça do Meio Ambiente infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, legitimado pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, com fulcro no artigo 225 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 140/2011, nas Leis nº 6.938/81 e nº 7.347/85, no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo) e no artigo 82, I, da Lei nº 8.078/1990, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido de antecipação parcial da tutela** em face de

AES TIETÊ ENERGIA S.A. (atual denominação da AES TIETÊ S.A.), pessoa jurídica de direito privado concessionária de serviço público de geração de energia elétrica, inscrita no CNPJ nº 04.128.563/0001-10, com sede na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues, nº 939, lojas 1 e 2, 6º andar, Torre II, Edifício Jatobá, Bairro Tamboré, Barueri/SP CEP: 06460-040;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.379.400/0001-50, com sede Av. Morumbi, nº 4500, Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05650-000 podendo ser citado na pessoa do Senhor Procurador Geral do Estado, Dr. Elival da Silva Ramos, ou outra pessoa de seu gabinete com competência para tanto, a ser localizado na Rua Pamplona, 227, 17º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP: 01405-902.

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr. nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05459-900.

I – DOS FATOS

Em razão de representação recebida da Prefeitura Municipal de Sabino (fls. 04/05), instaurou-se o inquérito civil nº 52/07, cujas cópias instruem a presente, sendo que as folhas aqui mencionadas, referem-se a numeração original do inquérito. A representação noticiava que o município estava dominado por um odor desconfortante, alvo de reclamações dos munícipes e, em consulta verbal a representantes da AES Tietê S/A, foram informados de que o fato era decorrente da morte de algas cianofíceas, presentes no reservatório da Usina Hidroelétrica de Promissão. Tais algas estariam proliferando-se acima dos níveis normais, sendo uma de suas causas a grande quantidade de esgoto que são despejados diuturnamente pelos municípios a montante de Sabino, o que associado ao calor, incrementa sua proliferação.

No curso do inquérito, foram colhidas informações, estudos e análises técnicas, sendo de relevo destacar o que segue.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estudos e Atuação da CETESB, que pela Divisão de Qualidade das Águas, efetuou análise das águas e, conforme Parecer Técnico nº: 01/EAHC/2007, complementado pelo parecer técnico 001/07 EEQI/EAHC, de 12.02.07 e 20.08.07 respectivamente (fls. 07/11 e 17/31), concluiu, em resumo, que a presença de *Microcystis* nas amostras coletadas no Rio Tietê, Sabino, indicavam a eutrofização do manancial, ou seja, grande quantidade de nutrientes que em condições favoráveis de luz e temperatura, favorece o crescimento destes microrganismos, do grupo da cianofíceas/cianobactérias, as quais são em sua maioria potencialmente tóxicas.

Apontou-se que em todos os pontos monitorados, os valores de fósforo total não atenderam à Resolução CONAMA 357/05, para classe 2, com exceção de 01 deles, concluindo-se que o excesso de nutrientes (fósforo e nitrogênio) é a principal causa da eutrofização do Reservatório de Promissão. Recomendou-se a remoção de fósforo e nitrogênio nas estações de tratamento de esgoto de Lins e Sabino, bem como a proteção das margens dos corpos hídricos com revegetação, de forma a evitar o carreamento da matéria orgânica proveniente da atividade pecuária presente no entorno, bem como arraste de possíveis insumos agrícolas.

Além disso, diante da toxicidade provocada, o ponto do reservatório localizado em frente à praia do parque municipal de Sabino, foi incluído no programa de Balneabilidade da CETESB, recomendando-se a não utilização da praia municipal, além da comunicação às Secretarias da Saúde e Vigilância Sanitária (estadual e municipais) para tomada de ações visando informar a população dos riscos de contato primário e secundário.

Ainda em atendimento a questionamentos do Ministério Público, através do ofício de fls. 413, a CETESB emitiu a informação técnica 001/EEQ/2009 de 10 de março de 2009 (fls. 426/432), onde foram reiteradas as recomendações dos pareceres anteriores e o desenvolvimento das seguintes ações em conjunto com o CBH-TB (Comitê de Bacia Hidrográfica – Tietê/Batalha):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- “- Promover tratativas com os Comitês de Bacia Hidrográfica de montante por meio do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos para minimizar o aporte de cargas poluidoras pontuais e difusas, particularmente de nutrientes;
- Priorizar ações de gestão ambiental visando a redução das cargas difusas da área de drenagem do Reservatório de Promissão, particularmente por meio de recomposição da vegetação das margens dos corpos hídricos;
 - Realizar gestões junto à concessionária de energia que opera o Reservatório de Promissão/Ibitinga a fim de verificar as implicações do regime de operações no processo de eutrofização, principalmente, no que se refere ao favorecimento do sistema lântico dos reservatórios.
 - Continuar as ações de controle para redução das cargas poluidoras pontuais e para a redução do lançamento de algas e nutrientes das estações de tratamento de esgotos existentes nos corpos d'água.”

Posteriormente, em 2011, foi elaborada nova informação técnica, 001/TQP/TQPP/2011 (fls. 689/703), com a finalidade de “proporcionar subsídios para uma melhor compreensão sobre o fenômeno de floração de algas cianofíceas no Reservatório da Usina Mário Lopes Leão (Usina de Promissão)”. Referido estudo efetuou levantamento das cargas de Fósforo Total do Rio Tietê, levando em consideração ainda dados relativos à população na Bacia do Alto e Médio Tietê; vazões das Barragens; Concentração de fósforo nos pontos de monitoramento, com linha de tendência, carga anual, cargas de saída; dados da população, municípios e seus tratamento de esgotos, rebanhos bovinos e suínos, área de plantio da cana de açúcar, pastagem, área urbana e de drenagem; estimativa da carga de fósforo por município.

Em conclusão, constou que “em face do exposto durante a reunião de 11.11.10, a CETESB manifestou que o processo de eutrofização, que vem ocorrendo na UGRHI 16, deve ser melhor investigado e as informações apresentadas na ocasião e explicitadas nesta IT serviram de diretrizes para o estudo a ser realizado e coordenado pelo CBH-TB.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Neste ponto importante destacar que diante do fato de que atividades agropecuárias no entorno do rio, podem ser fonte de contribuição para o aporte de nutrientes no reservatório e constatando-se que no município de Sabino, existe confinamento de gado de propriedade da empresa COMAPI AGROPECUÁRIA S/A, com capacidade para 20.000 cabeças, cujos efluentes gerados pela atividade são dispostos diretamente no solo, houve fiscalização por parte da CETESB, que exigiu na ocasião, realização de Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, onde um primeiro estudo apresentado pela empresa não foi conclusivo, sendo exigida complementação, mas em razão do não atendimento pela empresa, deu ensejo a instauração de outro inquérito e posterior ingresso de ação civil pública, ainda em curso na 1ª. Vara Cível de Lins, proc. Nº: 1005288-57.2016.8.26.0322.

A CETESB, por solicitação da Promotoria de Justiça, também encaminhou os indicadores relativos ao tratamento de esgotos dos Municípios que contribuem com a UGRHI 16 Tietê/Batalha, mesmo que não a integrem (fls. 444/450), em dados de 2008, onde se vê o grande índice populacional, incluindo-se o município de Bauru, com mais de 300.000 habitantes, que contava na ocasião com **0%** de esgoto tratado. Das informações ali contidas, vê-se que de cerca de 372.000 habitantes da região, não contavam com qualquer tipo de tratamento de esgoto.

Os dados atualizados até o ano de 2016 podem ser obtidos de forma mais detalhada no 'site' da CETESB, constatando-se o pouco progresso ocorrido neste período. Atualmente, onde, considerados os mesmos municípios, verifica-se que cerca de 368.000 habitantes continuam sem qualquer tipo de tratamento de esgoto, que é lançado diretamente nas bacia hidrográfica do Tietê/Batalha, isso sem contar o esgoto de montante, que acaba por atingir a bacia e por consequência o município de Sabino.

A tabela abaixo mostra os municípios que ainda não contam com coleta e tratamento de esgoto, dentre eles, como já dito, um dos principais da região, Bauru, onde em pleno século 21, passados 25 anos da aprovação da Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estadual 7.750/92 (que Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e dá outras providências), tem apenas 11% de sua população atendida por coleta e tratamento de esgoto, evidenciando a omissão e conivência do Governo do Estado e da CETESB, com o desrespeito à legislação.

Como se vê dos dados existentes junto à própria

Município	Concessão	População	Tratamento (%)	Estimativa de pessoas sem esgoto tratado
Bauru	DAE	363.841	11	323.818
Cafelândia	SAEE	15.257	4	14.647
Elisário	PM	3.201	95	160
Itajobi	DAE	12.693	95	635
Mirassol	SANESSOL	56.850	80	11.370
Pirajuí	SAAE	20.171	40	12.103
Reginópolis	SAAE	5.267	0	5.267
Sales	PM	5.464	93	395
Estimativa total da população sem esgoto tratado com impacto na UGHRI 16				368.395

CETESB, em 08 anos, a ampliação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto nesta região do Estado atingiu apenas cerca de 4.000 habitantes, evidenciando a ausência de planejamento, fiscalização e investimentos por parte do Governo do Estado.

Outro dado importante é que nenhuma das estações de tratamento, mesmo as que são adequadamente operadas, cuidam da remoção de fósforo e nitrogênio, que não é exigida pelo órgão ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O **Corpo Técnico do Ministério Público** também elaborou os pareceres de fls. 64/113 e 267/277, em dezembro de 2007 e agosto de 2008, com resultado semelhante, apontando-se que as condições climáticas e o aporte de nutrientes favoreceram a eutrofização e a proliferação anormal das cianobactérias. O aporte de nutrientes, tem como fontes principais, os esgotos domésticos lançados no corpo hídrico da bacia; os efluentes industriais, principalmente de agroindústrias que alcançaram os corpos hídricos da bacia; a poluição difusa oriunda de escoamento superficial em áreas agricultadas (fertilizantes) e carga de nutrientes de montante (descargas do reservatório de Ibitinga). Em síntese, concluiu-se que a situação que deve ser enfrentada é a **redução** das emissões de nutrientes consideradas as quatro fontes indicadas.

No segundo estudo (fls. 273) reforça-se que a floração das cianobactérias **pode oferecer sérios riscos à saúde** e ao meio ambiente e são resultantes da má gestão dos recursos hídricos, “sem o devido controle ao acesso de nutrientes aos cursos d’água, provenientes, principalmente do lançamento de esgoto “in natura” e mesmo tratado e das práticas agrícolas e pecuárias inadequadas. Como agravante, tem-se a excessiva exposição do solo em razão do desmatamento, que facilita o carreamento e a lixiviação dos compostos que podem provocar a eutrofização dos mananciais.”

Foram realizadas duas reuniões na Promotoria de Justiça de Lins, visando a discussão do problema e envolvimento dos setores que pudessem contribuir com soluções e ações, conforme se vê das atas de fls. 452/454 e 631/634.

É cediço que o rio Tietê foi significativamente afetado por inúmeras barragens em todo seu curso, para fins de geração de energia elétrica, sendo que a AES Tietê é atualmente a concessionária que administra os vários reservatórios, entre eles, o reservatório Mário Lopes Leão, conhecido como UHE de Promissão, a jusante de Sabino (onde ocorre o problema) e os de Ibitinga, Bariri e Barra Bonita, a montante, conforme contrato de concessão de fls. 899/919, firmado em 20.12.99, com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

validade para 30 anos. O reservatório de Promissão está inserido em área da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - URGH 16, Tietê/Batalha.

De relevo mencionar que o referido contrato de concessão, estabelece como obrigações da concessionária, em sua cláusula sexta, dentre outras, que deverá ela:

“IV- observar a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

V- realizar a gestão dos reservatórios dos Aproveitamentos Hidrelétricos e respectivas áreas de proteção;”

No caso do reservatório da UHE de Promissão (Mário Lopes Leão), com área de 530 km², abrangendo os municípios de Adolfo, Borborema, Cafelândia, Guaiçara, Iacanga, Ibitinga, Irapuã, José Bonifácio, **Lins**, Mendonça, Nova Aliança, Novo Horizonte, Pirajuí, Pongai, Potirendaba, Promissão, Reginópolis, **Sabino**, Sales, Ubarana, Uru e Urupês, a requerida obteve inicialmente em 14.08.03, a Licença de Operação nº 304 de 2003 (fls. 921/923), emitida ainda pelo IBAMA, com validade de 04 anos, constando ali, obrigações específicas concernentes a conservação do entorno e observância às normas ambientais, devendo apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório, no prazo de 90 dias da emissão da licença. Este Plano, ao que se apurou, nunca chegou a ser apresentado.

Em 08.05.07, a AES TIETÊ apresentou pedido de renovação da licença ao IBAMA (fls. 924/926) e por ofício datado de 05.11.08, o IBAMA informou que deveria ser protocolado pedido de abertura de processo administrativo requerendo licença de operação junto a Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - DAIA/SMA/SP (fls. 928), sendo então protocolizado junto ao DAIA, o ofício de fls. 929, em 15.12.08.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante o prazo decorrido e o vencimento da licença nº: 304/03, **apenas em 29.11.12** foi emitida pela CETESB a Licença Ambiental de Operação de Regularização nº: 2108 (fls. 1323/1324), que teve por base o parecer técnico de fls. 1325/1337.

Das informações colhidas durante a instrução, fica evidenciado o dano ambiental que atualmente afeta especificamente o município de Sabino, qual seja, a floração anormal das algas cianofíceas do rio Tietê, devido ao fenômeno da eutrofização, o que já levou à interdições periódicas da “Prainha de Sabino”, prejudicando o lazer e toda a economia local, implicando em grave risco à saúde da população, o que vem se repetindo e se agravando ao longo dos anos.

Destaca-se que, apesar da interdição da praia em si, é cediço a existência de incontáveis “ranchos”, na orla dos rios Tietê e Dourado, onde o uso do reservatório para lazer é intensificado no verão, justamente quando ocorre a eutrofização, com grande risco de contaminação, inclusive por contato e sérios danos à saúde.

São evidentes, os prejuízos econômicos e ambientais, além de suas causas, que em síntese são o esgoto, tratado ou não, e efluentes industriais despejados nos rios, sem que haja efetivo controle da qualidade destes efluentes; a falta de vegetação no entorno dos reservatórios e falta de manutenção adequada no que concerne às erosões; agricultura e pecuária desenvolvidas no entorno das barragens, tanto a de Promissão como outras, e demais braços dos rios que as compõe, permitindo aporte de carga difusa de poluentes e nutrientes.

Não obstante, verifica-se que a atitude dos réus até o momento, foi de meros espectadores, não se verificando ações efetivas para que se possa vislumbrar, ainda que num futuro distante, a reversão deste grave quadro, demandando, portanto, que sejam instadas a tanto pelo Poder Judiciário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

É certo que ao menos a partir de 2003, em decorrência da licença de fls. 921/923, a AES Tietê passou a apresentar planos de Gestão Ambiental e relatórios periódicos dos dados coletados, extraindo-se deles, no que concerne à qualidade da água e manejo do entorno, o que segue:

PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DA LICENÇA DE 2003

A AES Tietê foi intimada, na pessoa do Diretor de Gestão do Meio Ambiente, a prestar informações sobre a gestão e operação do reservatório de Promissão, sob sua responsabilidade, inclusive sobre os estudos e monitoramentos realizados e seus resultados, para controlar a qualidade da água e evitar a proliferação de algas ou cianobactérias (fls. 283).

Em 20 de janeiro de 2009 (fls. 409), em resposta, apresentou-se o *Programa de Manejo e Conservação de Bacias Hidrográficas e Reservatórios – Ictiofauna e Qualidade da Água*, aplicado nos reservatórios da empresa e desenvolvido mediante a realização de estudos e monitoramentos limnológicos, ictiológicos e pesqueiros nos ambientes, citando como objetivos principais a “proteção e a conservação da ictiofauna e da biodiversidade aquática”.

Resultados do monitoramento do período de 2000 a 2006

O primeiro dos estudos, consubstanciado no 1.º apenso do inquérito civil e com cópia em arquivo digital na mídia a fls. 532 (arquivos: 2000 a 2006 introdução.pdf, 2000 a 2006 caracterização.pdf, 2000 a 2006 resultados, 2000 a 2006 conclusão.pdf, 2000 a 2006 ref bibliográficas.pdf e 2000 a 2006 anexo.pdf), refere-se ao período de 2000 a 2006. Suas informações foram obtidas ao longo do reservatório de Promissão e envolveu cinco estações de amostragens consideradas os principais tributários laterais: Barragem (MONT ou MONT-UHE), rio Dourado (DOUR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ou RDOU) e outras três estações no corpo do reservatório, sendo uma situada próximo à antiga foz do rio do Cervo Grande (RCER), a segunda nas proximidades da foz do ribeirão Três Pontas (RTPO) e a terceira nas imediações da foz do rio Cambaratiba (CAMB ou CAM).

No tópico Limnologia, foram apontados valores desconformes com as normas ambientais vigentes, especialmente dos níveis de **pH**, **oxigênio dissolvido**, além de uma tendência de incremento, ao longo do período amostrado, nas **concentrações de nitrogênio, fósforo e clorofila**, particularmente nas estações do rio Dourado e Cambaratiba, as quais foram **indicadas como as áreas mais eutróficas do reservatório e que, portanto, mereciam, já à época, especial atenção**.

Nas considerações finais do aludido estudo, concluiu-se que todos os reservatórios se apresentavam contaminados por quase todos os poluentes, e com múltiplas fontes de poluição. Finalmente, **recomendou-se especial atenção ao caráter hipereutrófico de alguns reservatórios, à proliferação de algas e de plantas aquáticas e também a eventuais mortandades localizadas de peixes. Um dos aspectos mais preocupantes se referiu à elevada concentração de contaminantes, alguns deles com alta toxicidade, representando riscos não só para a ictiofauna, como também para os múltiplos usos que são feitos dos reservatórios**.

Assim, ao lado da imprescindível continuidade do monitoramento limnológico, recomendou-se também a ampliação dessa rede de monitoramento, especialmente nos tributários dos reservatórios em que os problemas se apresentaram mais críticos, visando a identificar e controlar as fontes de contaminação ou poluição orgânica.

Resultados do monitoramento do período de janeiro de 2007 a dezembro de 2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os estudos referentes ao período de janeiro de 2007 a dezembro de 2008, consubstanciados nos autos do 2.º apenso e na mídia digital a fls. 532 (arquivos: 2007 a 2008 _ texto, 2007 a 2008 _ anexo 1, 2007 a 2008 _ anexo 2, 2007 a 2008 _ anexo 3) abrangeram um dos períodos de intensa floração de algas cianofíceas, ocorrido nos primeiros meses de 2007 e que resultou na instauração do Inquérito Civil em questão.

Constatou-se que nos reservatórios do rio Tietê, os teores médios encontrados para diversos parâmetros mostraram-se desconformes com os valores máximos previstos na Resolução do CONAMA 357/2005, para águas doces de classe 2, **indicando uma visível alteração na qualidade da água dos tributários monitorados, inviabilizando o uso em seu percurso para diversos fins.**

Nos tópicos dedicados à qualidade da água e considerações gerais, observou-se que no reservatório de Promissão, a condutividade elétrica estava muito acima do limite sugerido em todos os pontos de coleta durante o período monitorado, bem como o fósforo, com elevados valores médios, evidenciando força de poluição orgânica, **provavelmente oriunda dos lançamentos de efluentes domiciliares.**

Além disso, acrescentou-se que o quadro de deterioração da água também ficou demonstrado pela presença, por exemplo, de fenol no reservatório de Promissão, já que tal composto não é natural do corpo d'água, **mas, sim, fruto de lançamentos industriais.**

Também foi mencionado que a visível alteração da água tem como importante fator o uso não organizado do reservatório e de seu entorno.

Em que pese esse cenário ambiental, ao final do relatório impresso no 2.º apenso (que abrangeu o período de janeiro de 2007 a agosto de 2008), referiu-se de forma surpreendente que os resultados apresentados, principalmente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

quanto à ictiofauna, demonstraram que as ações executadas pela empresa vinham sendo satisfatórias para conservação e recuperação da diversidade ictícia.

Diferentemente, no relatório constante da mídia a fls. 532 arquivos: 2007 a 2008 _ texto, 2007 a 2008 _ anexo 1, 2007 a 2008 _ anexo 2, 2007 a 2008 _ anexo 3), em que o período analisado foi estendido até o mês de dezembro de 2008, as sugestões diante do quadro que se apresentava foram para a realização de coletas de água com maior frequência possível, de maneira a se obter dados mais precisos, possibilitando a tomada de medidas preventivas ou até corretivas, em função da saúde ambiental do reservatório.

Fato é que em nenhum dos estudos correspondentes aos períodos supra houve uma abordagem específica ou uma efetiva dedicação ao problema da vasta floração de algas cianofíceas no reservatório de Promissão, mais especificamente no ponto onde está localizado o Município de Sabino, um problema, como visto, de consequências gravíssimas, pela já comprovada e relatada dominância de cianobactérias potencialmente tóxicas e lesivas ao meio ambiente e à saúde humana.

Vale mencionar aqui a reportagem publicada na Folha de São Paulo, em 22 de junho de 2008, cuja manchete é: “Falha em tratamento de esgoto piora Tietê” “Apesar dos gastos de R\$ 6 bilhões em saneamento, estações liberam nitrogênio e fósforo, prejudiciais à vida aquática”. Na reportagem a CETESB já apontava, em 2008, a necessidade de implantação do chamado tratamento terciário, que consegue eliminar fósforo e nitrogênio. A reportagem referia-se a levantamentos realizados na grande São Paulo, mas o problema, como aqui se vê, é generalizado e já atinge praticamente todo o rio Tietê, mesmo nos pontos mais distantes da grande região metropolitana, onde se acreditava que estava isento de poluição.

Resultados do monitoramento do período de junho a dezembro de 2009



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não houve monitoramento, ou ao menos não foram apresentados seus relatórios, relativo ao período de dezembro de 2008 a junho de 2009. E os resultados obtidos durante o acompanhamento no período de junho a dezembro de 2009, mostraram, **mais uma vez**, que diversos parâmetros estavam em desconformidade com os padrões exigidos pela Resolução CONAMA 357/2005, para águas doces de classe 2, com índices mais alarmantes nos reservatórios do rio Tietê (arquivo digital na mídia a fls. 532, arquivo: Relatório qualidade da água_jun a dez 2009).

Mesmo com apenas uma coleta no reservatório de Promissão para o período, alguns parâmetros, como a condutividade elétrica, fósforo, entre outros, evidenciaram alterações insistentes da qualidade das águas da Bacia do Rio Tietê, corroborando, com isso, os estudos anteriores.

Constatou-se que no reservatório de Promissão, a condutividade da água estava acima do limite sugerido em todos os três pontos da coleta, assim também os valores médios obtidos para o fósforo. As informações colhidas ilustram que a condutividade elétrica, indicativa do grau de poluição nos pontos de coleta a montante da UHE, no período considerado, **estava mais de 100% acima do limite máximo recomendado** (100 μ S/cm).

“[...] A condutividade elétrica da água representa a facilidade ou dificuldade de passagem da eletricidade na água. Os compostos orgânicos e inorgânicos contribuem ou interferem na condutividade, de acordo com sua concentração na amostra, e a correta representação da temperatura possui um fator preponderante na medição correta da condutividade elétrica.

[...]

Cada rio ou corpo d'água tende a ter uma gama relativamente consistente de valores de condutividade elétrica que, uma vez conhecidos, podem ser utilizados como base de comparação para medições regulares de condutividade. Desta forma, alterações significativas na condutividade podem indicar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

que uma descarga ou alguma outra fonte de contaminação tenha entrado no corpo hídrico. [...]”¹

Da mesma forma, a alta quantidade de fósforo para o período, outra poderosa ferramenta indicativa da qualidade da água, que demonstra o grau de poluição orgânica associada aos lançamentos de esgotos domésticos, **estava com índice pelo menos três vezes maior** que o limite máximo permitido pela legislação vigente (0,05 mg/L).

Tais resultados indicaram o alto grau de deterioração das águas. Os motivos apontados no relatório foram, principalmente, a alta densidade populacional em seu trecho, além do parque industrial e do uso e exploração em seu entorno, com pastagens e cultivo de cana-de-açúcar. Fatores estes também aliados aos lançamentos, pelos Municípios, de efluentes tratados, parcialmente tratados e, por vezes, até “in natura” (CETESB - 2009), não podendo ser desprezada a poluição difusa, que é difícil de ser medida.

O estudo foi conclusivo de que os índices em desconformidade com a legislação deixaram alguns trechos do rio inviáveis para os diversos usos (produção da pesca, lazer, captação pública e industrial), oportunizando o crescimento de algas e prejudicando, sobremaneira, o abastecimento público, a indústria de turismo, a população de peixes, entre outros.

Diante do problema, sugeriu-se, novamente, que as coletas de água fossem realizadas com a maior frequência possível, em especial nos tributários, possibilitando a obtenção de dados mais precisos e a tomada de medidas preventivas ou até corretivas em prol da saúde ambiental do reservatório.

Como se vê, as condições ambientais do rio Tietê vinham se mostrando mais críticas a cada período de acompanhamento. Todavia, não se

¹ <https://www.agsolve.com.br/noticias/como-e-porque-medir-a-condutividade-eletrica-ce-com-sondas-multiparametros>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

observou entre um e outro estudo a sugestão ou tomada de qualquer medida com potencial efetivo de combate às causas da poluição, já em níveis alarmantes, fundamentais para a intensa floração de algas cianofíceas, limitando-se ao mero “monitoramento”, exercendo tanto a AES Tietê como a CETESB e Governo do Estado, o papel de meros expectadores do problema.

Como já mencionado acima, em 2008 venceu a primeira licença emitida pelo IBAMA e apesar de pedido de renovação tempestivamente apresentado pela AES Tietê, **nova licença apenas foi expedida em 2012.** Nesse período de tramitação do processo de licenciamento, a CETESB tinha conhecimento quanto a grave alteração da qualidade da água do rio Tietê, que já chegava até o reservatório de Promissão, mas não se viu qualquer medida concreta para iniciar uma solução.

Ainda que diversos sejam os atores que contribuem para a poluição do rio Tietê, é certo que **uma das causas é a ausência de mata ciliar no entorno da barragem.** Essa é uma obrigação exclusiva da AES Tietê, mas a CETESB nada de concreto exigiu dela nesse aspecto, como por exemplo, definir uma quantidade de hectares para reflorestamento anual, não só com relação ao reservatório de Promissão, como dos demais a montante. Pelas informações colhidas nos autos, de um total de cerca de 12.000 hectares de áreas a serem reflorestadas, em 18 anos de operação dos reservatórios, apenas foram reflorestados cerca de 1000 hectares, isso sem contar a proporção de perda, bem acima do aceitável em projetos de reflorestamento bem conduzidos, permitindo inferir que os projetos não foram adequados para as características das áreas, ou não foram dispensados os necessários cuidados pós plantio, de forma adequada.

PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DA LICENÇA DE 2012



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

No Plano de Gestão referente à licença ambiental de 2012, acostada a fls. 1323/1324, foram estabelecidos programas e subprogramas, sem novidades em relação ao Plano da licença anterior, a respeito de questões ligadas, direta ou indiretamente, às possíveis causas da floração anormal de cianobactérias no reservatório de Promissão, atreladas à alta carga de nutrientes na água que, por sua vez, possuem como fontes principais, como já dito: lançamento de esgotos domésticos (tratados ou não), efluentes industriais e agroindustriais, poluição difusa oriunda de escoamento de fertilizantes em áreas agricultadas, além de eventual carga de nutrientes a montante (descargas do reservatório de Ibitinga).

Passados dois anos da apresentação do plano, sobreveio o primeiro relatório com resultados dos monitoramentos feitos no primeiro biênio, para avaliação pelo órgão fiscalizatório, conforme será exposto a seguir.

O estudo diz respeito ao período de novembro de 2012 a setembro de 2014, portanto, aos dois primeiros anos de execução dos programas instituídos por meio do aludido planejamento ambiental (mídia de fls. 1280, arquivo: PLANO AMBIENTAL_UHE PROMISSÃO).

Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (mídia de fls. 1280, arquivo: Programa de Recuperação de Áreas Degradadas)

Um desses programas trata da recuperação de áreas degradadas, uma vez que a UHE de Promissão se insere em uma região com diferentes atividades agrícolas sendo desenvolvidas ao longo de suas margens, na maior parte desprovida de vegetação nativa e algumas áreas com solo exposto.

Apontaram-se como objetivos gerais a reabilitação das condições do solo e a cobertura vegetal do entorno do reservatório. E como objetivos específicos, subsidiar a revegetação das áreas de preservação permanente, recuperar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

áreas degradadas aptas ao plantio, reduzir os processos erosivos e/ou de assoreamento, compatibilizar seu uso e a conservação dos recursos hídricos, e contribuir para a formação de corredores ecológicos, com restabelecimento da fauna e da flora na região.

Para alcançar tais objetivos, a empresa traçou algumas metas, como revegetar 100% das áreas às margens do reservatório, elegíveis para plantio (aqui já se pode dizer que não há objetividade nenhuma em tal meta, pois não se define quais são as áreas “elegíveis”); monitorar e manter as áreas revegetadas, bem como incentivar a adesão dos proprietários vizinhos ao Programa de Fomento Florestal da empresa.

Relacionaram-se, entre as várias técnicas de recuperação das áreas, o reflorestamento como estratégia-base, desenvolvimento de mudas, correção topográfica feita preferencialmente de forma manual, a instalação de sistemas de drenagem, combate a formigas a partir de métodos químicos e físicos, o preparo do local de plantio, espaçamento e alinhamento, coveamento, adubação, irrigação, técnicas específicas para plantio, manutenção e monitoramento de plantio e cercamento.

Resultados para o período de novembro de 2012 a dezembro de 2014 (mídia de fls. 1280, arquivo: Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, págs. 3/6)

No primeiro relatório do plano referente à nova licença, a empresa informou que está desenhando parceria com uma ONG, para implantação do reflorestamento das APPs. Informou, também, que produziu dois milhões de mudas de espécies nativas, com doação de 159.087 mudas a Prefeituras dos Municípios da região e a outras entidades, acompanhadas de orientações técnicas para o manejo florestal, restaurando 95,130 hectares durante o período.

Em relação ao objetivo específico de reduzir os processos erosivos como forma de restaurar as áreas degradadas, referiu-se que durante as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

campanhas realizadas em 2012, foram identificados 187 pontos erosivos, sendo que 31 deles foram considerados novos em comparação ao monitoramento de 2010. Já na campanha realizada no 2.º semestre de 2014, não se identificaram novos processos erosivos, sugerindo, com isso, uma estabilidade.

A partir dos dados indicados, a empresa concluiu que atendeu as ações e metas previstas para o período de 2012/2014, contemplando, para o próximo biênio, a manutenção do viveiro com a produção anual de um milhão de mudas a serem disponibilizadas para atender os contratos de fomento e parcerias de reflorestamento, inclusive junto a lindeiros, além da continuidade do monitoramento dos processos erosivos. Não há indicação objetiva da quantidade de mata ciliar recuperada, nem de qual seria a área que deveria ser reflorestada e se realmente o foi.

Programa de Manejo e Conservação da Flora (mídia de fls. 1280, arquivo: Programa de Manejo e Conservação da Flora)

A efetivação de um programa de manejo e conservação da flora veio sendo apontada, desde as investigações preliminares, como uma das principais formas de se conter a floração anormal de cianobactérias no reservatório de Promissão, vez que estreitamente ligada à qualidade das águas.

É que a mata ciliar tem por finalidade auxiliar a manutenção da água e sua qualidade, mitigar a erosão e manter a fertilidade do solo, garantindo, inclusive, a filtragem de sedimentos e nutrientes, antes que atinjam os cursos de água. Funciona como um verdadeiro corredor ecológico, muitas vezes degradado por atividades antrópicas, assim consideradas a agricultura, pecuária, mineração, dentre outras.

A empresa destacou dentre os objetivos do programa a busca de parcerias com os proprietários de terras nas proximidades do reservatório, para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

o estabelecimento de corredores ecológicos, com largura mínima de 12 metros; o reflorestamento de áreas elegíveis e a desapropriação. Suscitou que os plantios poderão ser implementados por meio de parcerias com prefeituras, com o Comitê de Bacias Hidrográficas, ONGs e outras instituições.

Traçou como metas a identificação dos proprietários e dos tipos de atividades desenvolvidas nas áreas, a implantação de reflorestamento em 1.204,5 hectares de áreas elegíveis e vistorias periódicas para monitorar os processos de recuperação e coibir o corte ilegal de espécies arbóreas.

Resultados para o período de novembro de 2012 a dezembro de 2014 (mídia de fls. 1280, arquivo: Programa de Manejo e Conservação da Flora, págs. 3/9)

A empresa informou que, durante o período, foram identificados 324 fragmentos florestais mais representativos na área e seu grau de relevância ecológica, sendo catalogados 249 de alta relevância, 50 de relevância muito alta e 25 de extrema relevância.

Para atingir as metas estabelecidas, a AES Tietê discorreu sobre uma parceria firmada com a ONG “Fundação SOS Pró-Mata Atlântica”, visando à implantação de um programa de reflorestamento em áreas de preservação permanente, conforme já havia informado no relatório acerca da recuperação de áreas degradadas. Inferiu-se que tal cooperação engloba todas as usinas e reservatórios da companhia que estão dentro do bioma Mata Atlântica, dando início pelo reservatório de Promissão.

Informou, também, que em novembro de 2013, houve a contratação da empresa “Casa da Floresta” para realizar o mapeamento dos corredores ecológicos, com as atividades iniciadas no primeiro semestre de 2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relatou-se que entre os meses de fevereiro e novembro de 2014, a empresa cercou uma área aproximada de 100 hectares, para possibilitar a restauração florestal firmada no termo de cooperação com a ONG, sustentando, contudo, que o plantio precisou ser postergado em decorrência da situação atípica de seca na região durante o período.

Pontuou, ainda, que para atingir as metas, pretende buscar parcerias junto à comunidade do entorno do reservatório, doando mudas e também fornecendo orientações técnicas, como já havia mencionado no relatório de recuperação das áreas degradadas.

Passados então 13 anos de concessão e 5 anos da ocorrência da primeira floração de algas em Sabino, a requerida AES Tietê ainda estava buscando parcerias para realizar levantamento da flora e efetuar plantios.

E embora não tenha apresentado qualquer medida concreta, efetiva e significativa para o enfrentamento do problema em debate, a empresa concluiu que atendeu bem as metas e ações previstas para o primeiro biênio, no que foi secundada pela CETESB, na medida em que este órgão contentou-se com as informações e conclusões apresentadas, sem qualquer outra exigência.

Continuando a análise do relatório, deles consta que para os próximos períodos, pretende dar início à identificação dos proprietários das áreas próximas e das atividades por eles desenvolvidas, para a inclusão aos programas e propostas de restauração florestal. Apresentou, em anexo, modelo de um Termo de Cooperação para Participação no Programa Florestas do Futuro e também modelo de Contrato de Fomento e Doação de Mudanças, sem comprovar as adesões, mesmo tendo decorrido dois anos da apresentação do Plano de Gestão Ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Programa de Manejo e Conservação do Reservatório (mídia a fls. 1280, arquivo: Subprograma de Limnologia)

Diante do Reconhecido impacto ambiental negativo que as construções de barragens de hidrelétrica provocam, é exigência do licenciamento e a AES Tietê estabeleceu, o aludido Programa de Manejo e Conservação do Reservatório, composto por vários subprogramas, dentre eles o Subprograma de Limnologia (mídia à fls. 1280, arquivo: Subprograma de Limnologia), tendo como justificativa e objetivos principais evitar a redução significativa da qualidade dos recursos hídricos, que em muito prejudica a sobrevivência da biota e também o uso múltiplo do reservatório; além de controlar o grau de trofia, permitindo a adoção e propositura das medidas que se fizerem necessárias.

Para a execução do subprograma de Limnologia, foram traçadas algumas metas, como campanhas de coletas trimestrais, durante o período de três anos; a análise dos parâmetros estabelecidos, em todas as campanhas, de acordo com a Resolução CONAMA 375/2005, e previsão dos efeitos nocivos ao ambiente, decorrentes da má qualidade da água. Dentre os parâmetros para análise foram mencionados o nível de Clorofila, a densidade de cianobactérias e o valor de fósforo total, envolvendo, ainda, coletas de fitoplâncton.

Resultados para o período de dezembro de 2012 a dezembro de 2013 (mídia à fls. 1280, arquivo: Subprograma de Limnologia, págs. 4/9)

Dentre as coletas trimestrais realizadas no período, destacam-se os resultados do monitoramento em quatro estações do reservatório de Promissão (PRO1, PRO2, PRO3 e PRO4) e em três estações do Córrego do Esgotão (CE1, CE2 e CE3).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando os valores médios para a condutividade elétrica das águas, os registros de todas as estações **foram superiores** ao **valor máximo estabelecido pela Resolução do CONAMA (100 μ S/cm)**.

Como exposto acima, no período de junho a dezembro de 2009, os valores médios de condutividade elétrica estavam em 208,0 μ S/cm. Já no período ora analisado, dezembro de 2012 a dezembro de 2013, esses valores chegaram a aproximadamente 500 μ S/cm nas estações de Promissão e 600 μ S/cm nas estações do Córrego do Esgotão, **cinco e seis vezes respectivamente maiores que o limite recomendado.**

As concentrações de fósforo variaram durante o período, mas para a maioria das estações os valores estiveram acima do limite considerado padrão para a qualidade da água (0,05 mg/L). O maior deles foi registrado na estação CE3, onde se apurou a **gravíssima concentração de 1,051 mg/L durante o mês de dezembro de 2012**, seguido das estações CE1 e CE2. Vale ressaltar, mais uma vez, que as cianobactérias apresentam maior crescimento em águas com elevado nível de nutrientes, em especial nitrogênio e fósforo.

Registrou-se o alto valor de fósforo, também, na estação PRO3. Devido à desconformidade de fósforo em dezembro de 2012, **todas as estações amostradas para os tributários foram classificadas como hipereutróficas.**

Em relação ao nitrogênio nítrico nitrato, as maiores concentrações, em geral, foram registradas em dezembro de 2012. Todavia, a maior concentração registrada nas cinco amostragens ocorreu em dezembro de 2013, na estação PRO3 do reservatório.

Compulsando o relatório de avaliação física, química e biológica da água, constatou-se que durante todas as amostragens realizadas no período, os parâmetros em desconformidade com as normas foram: alumínio, condutividade, cor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

verdadeira, cromo, D.B.O (demanda bioquímica de oxigênio), fósforo, manganês, níquel, nitrito e turbidez.

Em termos de valores médios finais para o período, verificou-se que as estações PRO1, PRO2, PRO3 e PRO4 classificaram-se entre os níveis **eutrófico** (alterações indesejáveis na qualidade da água decorrentes da concentração de nutrientes e das interferências dos múltiplos usos) e **hipereutrófico** (corpos d'água significativamente afetados pelas elevadas concentrações de matéria orgânica e nutrientes, com comprometimento acentuado nos seus usos, associado a episódios de floração de algas e/ou de mortandades de peixes, com consequências indesejáveis para seus múltiplos usos, inclusive das atividades pecuárias nas regiões ribeirinhas), aproximando-se mais deste último, enquanto que todas as três estações do Córrego do Esgotão classificaram-se como **hipereutróficas**.

Nesse sentido, são os valores médios do IET calculado nas estações amostradas da UHE Promissão, durante os meses de dezembro de 2012, março, junho, setembro e dezembro de 2013, todos digitalizados no relatório anual do subprograma de Limnologia, na mídia à fl. 1280.

A despeito de todas as desconformidades observadas ao longo dos monitoramentos e que vinham sendo constatadas desde os estudos da licença ambiental de 2004, iniciados ainda no ano 2000, a conclusão para o período foi de que o reservatório da UHE de Promissão ainda apresenta boa qualidade de água, haja vista as variações sazonais e espaciais, maiores nos meses de dezembro de 2012 e dezembro de 2013, relacionadas principalmente à quantidade de chuva, com enchente, cheia e aporte de materiais de origem alóctone, e maior velocidade dos ventos nos períodos de vazante e seca.

Neste passo, mesmo se reafirmando no relatório que uma das finalidades dos monitoramentos, consistia em subsidiar a adoção de medidas de controle na hipótese de identificação de problemas de qualidade de água, **não se**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

verificou a menor ação ou proposta de ação de combate à poluição do reservatório. Pelo contrário, o cenário ambiental foi mais uma vez ignorado.

Registre-se que um importante parâmetro para análise limnológica citado no Plano de Gestão da Licença Ambiental de 2012, mais especificamente à fl. 116, qual seja, **a densidade de cianobactérias**, não se verificou no relatório anual apresentado.

Repetindo suas conclusões de outrora, a empresa entendeu que as metas e ações foram devidamente atingidas, estabelecendo a título de cronograma para o período posterior, a mera continuidade dos monitoramentos.

Não se atentou para o fato de que a condição do reservatório é de sua plena responsabilidade, bem assim, que a simples constatação do problema de qualidade da água jamais poderia continuar sem solução ou, no mínimo, sem uma proposta de solução efetiva, com ações diretas para minimizar os danos ambientais observados, ou ao menos instar ações de outros envolvidos, inclusive governos municipais e estadual.

Programa de Uso Múltiplo do Reservatório (mídia de fls. 1280, arquivo: Subprograma de Fiscalização de Ocupações do entorno do Reservatório.pdf

Destinado a fiscalizar as ocupações das bordas do reservatório, este programa tem como objetivos específicos monitorar as ocupações, notificar os responsáveis pelas ocupações irregulares, fomentar a regularização das atividades realizadas no entorno, por meio de instrumentos próprios, e fortalecer a interface com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Tietê.

Como metas, estabeleceram-se o monitoramento de toda a borda do reservatório, auxílio total das solicitações de novas ocupações requeridas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

previamente à empresa, regularizando aquelas permitidas pela legislação vigente, além de auxílio ao CBH.

Resultados para o período de novembro de 2012 a outubro de 2014

A empresa informou que durante o período, foram implementadas melhorias no sistema de sensoriamento remoto, por imagens de satélites que possibilitam maior precisão da identificação de alterações locais. Referiu-se a existência de 784 ocupações na região do entorno do reservatório, resultantes do aumento de quatro ocupações no ano de 2013 e uma em 2014.

Também se informou a respeito da criação de um canal 0800, para contato gratuito e exclusivo para esclarecimento e informações à população interessada.

Ao final do relatório, concluiu-se que a fiscalização tem indicado a estabilidade e consolidação da metodologia empregada. Não foram demandadas solicitações ou ações dos comitês de bacias da região de entorno do reservatório.

Assim, estabeleceu-se como cronograma para o período seguinte, a continuidade do monitoramento das bordas do reservatório, a regularização de seus usos, bem como a realização de inspeções e fiscalização de campo, mais uma vez sem objetividade.

DO PROJETO DE REFLORESTAMENTO CILIAR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desde o princípio das investigações, como já dito, os órgãos técnicos ambientais indicaram a carga difusa de nutrientes como uma das principais causas de floração anormal de cianobactérias no Rio Tietê. Concomitantemente à constatação, apontou-se como medida capaz de amenizar essa carga difusa **a proteção das margens dos corpos hídricos, com revegetação, que evite tanto o carreamento de matéria orgânica proveniente de atividade pecuária no entorno quanto o arraste de possíveis insumos agrícolas aplicados no local.**

Ciente dessa questão, em audiência realizada nesta Promotoria, no dia 20 de fevereiro de 2008, o Diretor Geral de Meio Ambiente e Mercado de Carbono da AES Tietê, com relação à falta de mata ciliar no entorno do reservatório, esclareceu sobre a então recente aprovação de crédito de carbono emitido no âmbito do Protocolo de Kyoto das Nações Unidas, para o Projeto de Reflorestamento de 10.000 hectares de APP pertencente à empresa.

O Diretor informou que, **no Reservatório de Promissão**, essa área era de 3.672 hectares e dela seriam excluídas as que se encontrassem em fase de regeneração natural, as já plantadas e outras que se mostrassem tecnicamente inviáveis. Na mesma ocasião, informou, que o início do plantio estava previsto para setembro ou outubro de 2008 e que o Reservatório de Promissão constava como a primeira área a receber o plantio, pois é onde está localizado o viveiro de mudas e onde já havia sido efetivado o plantio nos anos de 2001 a 2003. Finalizou declarando que até o mês de maio daquele ano poderia dar mais informações a respeito (fls. 149/150).

Em parecer técnico datado de 21 de agosto de 2008, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEX, reproduziu-se informação publicada no site da AES Tietê acerca da validação do Projeto de Reflorestamento de 12.631 hectares de zona ciliar, abrangendo também áreas dos reservatórios de Ibitinga, Bariri e Barra Bonita, que se deu em julho de 2008, com início de plantio de 500 há, previsto para novembro de 2008. Na época, a carência de mata ciliar foi confirmada por meio de imagens de satélite (fls. 267/277).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante das informações, solicitou-se à AES Tietê o envio de planta georreferenciada em escala compatível, contendo a indicação das áreas abrangidas pelo Projeto de Reflorestamento com espécies nativas nas margens do reservatório e o respectivo cronograma de implantação.

Em resposta às fls. 405/407, a concessionária apresentou a planta georreferenciada, em escala 1:300.000, na qual é possível constatar que praticamente toda a área no entorno do reservatório estava inserida no projeto, necessitando de recuperação da mata ciliar, o que também foi apontado no laudo do CAEX acima mencionado, ao analisar imagens de satélite (Google).

Durante reunião realizada na Promotoria de Justiça, em 12 de abril de 2010, com a presença de representantes de órgãos ambientais e Prefeituras Municipais da região, discorreu-se sobre a vistoria aérea realizada dias antes, em 05/04/2010, com sobrevoo do Rio Tietê, desde a Barragem de Ibitinga até a Barragem de Promissão, oportunidade em que foi constatada não apenas a ampla eutrofização do lago da usina de Promissão, como também a falta quase total de vegetação arbórea nas margens do reservatório, praticamente desprovidas de mata ciliar nas áreas consideradas de preservação permanente em propriedades lindeiras, com visíveis pontos de erosão e de carreamento de sedimentos para o interior do corpo d'água.

Foi orientado que a AES Tietê priorizasse o reflorestamento na área de sua propriedade no entorno da empresa e que todos os proprietários de imóveis às margens do reservatório efetivassem o reflorestamento das APP's em suas propriedades (fls. 452/455). Embora devidamente intimado, de acordo com a certidão à fls. 451, o representante da concessionária não compareceu à aludida reunião.

Em novo encontro, no dia 06 de julho de 2010, com a presença do Diretor de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente da AES Tietê, apontou-se mais uma vez a necessidade de reconstituição da mata ciliar no entorno do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

reservatório, envolvendo proprietários lindeiros à área de desapropriação. Ao lado disso, solicitou-se à concessionária a apresentação de dados sobre o Programa de Reflorestamento (contendo a área total prevista), índice de plantio já realizado, estágio de desenvolvimento dos trechos já plantados, cronograma de plantio que vem sendo seguido e índices de perdas ocorridas usualmente, instruindo-se os informes com mapas e fotos demonstrativos (fls. 510/511 e 514).

Em resposta (fls. 524/526 e 559/586), a empresa informou que, especificamente quanto ao reservatório de Promissão, é responsável por 5.178 hectares de área de entorno, dos quais foram restaurados 1.119 hectares, distribuídos em diversos municípios da região, sendo 34,34 hectares na cidade de Guaiçara, no período de 2004/2005; 25,26 hectares na cidade de Lins, no período de 2005 e 140,1 hectares na cidade de Sabino, no período de 2009.

Das áreas submetidas a reflorestamento no período de 2000/2007, 73% apresentaram evidências de invasão de gado; 77% contaram com a presença de formigas cortadeiras, na maioria dos casos com ocorrência intensa; e 97% apresentaram alguma espécie de gramínea invasora, sendo que 47% estavam com mais de 50% do solo coberto por gramínea.

Em decorrência desses dados, apurou-se que em 28% das áreas, a mortalidade superou 50% do plantio; em 48% a mortalidade ficou entre 20 e 50% do plantio e, em 24%, a mortalidade foi de até 20% do plantio.

Dos hectares reflorestados no Município de Sabino, no período de 2009/2010, houve variabilidade dos resultados alcançados, com índice de perdas de até 30% após o primeiro plantio na maioria das áreas. Apontou-se a necessidade de replantio nos talhões que apresentam alto índice de perda, com o combate às formigas cortadeiras e mato-competição. Ao que consta, a despeito dos esforços em conscientizar os proprietários lindeiros, o pisoteio de gado continuou impactando negativamente o reflorestamento. O relatório não aponta, de forma objetiva,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

o total de área que pode ser considerada recuperada, mas pode-se inferir que o índice é bastante baixo, diante do alto índice de perdas (fls. 559/586).

Na licença expedida em 2012, há exigência de que se incluía o cronograma para os plantios e monitoramento na Área de Preservação Permanente, contudo não houve apresentação de cronograma de reflorestamento, sendo inserido no Plano de Gestão Ambiental correspondente à licença de 2012, mídia de fls. 1.280, como “cronograma”, apenas a descrição das medidas que se pretende tomar, para atingimento das metas traçadas, de revegetar 100% das áreas pertencentes à AES Tietê, dentre as elegíveis para plantio, às margens do reservatório, além de monitorar e manter as áreas já revegetadas e de incentivar a adesão de proprietários do entorno do reservatório ao Programa de Fomento Florestal. Não há definição de locais, quantidades e prazos.

No primeiro relatório de acompanhamento, referente ao período de **2012/2014**, a empresa informou que está desenhando parceria com uma ONG, para implantação de programa de reflorestamento em APP. Ressalte-se que a implantação já vinha sendo cobrada desde o início das investigações, em 2008.

Informou, ainda, que produziu dois milhões de mudas de espécies nativas, com doação de 159.087 mudas a diversas Prefeituras de cidades da região e também a outras entidades, acompanhadas de orientações técnicas de manejo florestal, restaurando 95,130 hectares durante o período, vale dizer, plantio muito inferior à área sob sua responsabilidade. Em dois anos, apenas 95 hectares plantados.

Em 2014, foram constatados os mesmos 187 pontos erosivos que já haviam sido observados em 2012. Ainda que sem reduzir sequer um ponto de erosão, a empresa se deu por satisfeita com o mero não aumento, sustentando uma estabilidade do problema.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em relação ao manejo e conservação de flora, destacaram-se dentre seus objetivos o estabelecimento de corredores ecológicos, com largura mínima de 12 metros; o reflorestamento em 1.204,5 hectares de áreas elegíveis e vistorias periódicas para monitoramento desses processos de recuperação.

Discorrendo sobre os resultados no período de **2012/2014**, relatou que no primeiro semestre de 2014 foi dado início ao mapeamento de corredores ecológicos; que foi feito o cercamento de aproximadamente 100 ha, para posterior restauração florestal, com o adiamento do início do plantio em razão da seca. Referiu-se que pretende buscar parcerias junto à comunidade do entorno do reservatório, doando mudas e fornecendo orientações técnicas, mas não apontou qualquer adesão, mesmo decorridos dois anos do início da execução do projeto.

Ao final dos relatórios, ainda que sem apontar dados satisfatórios de efetiva revegetação, de redução de pontos erosivos e de recuperação da mata ciliar, a empresa informou que vem atendendo as metas estabelecidas no Plano de Gestão, o que, obviamente, não condiz com a realidade e nada significa, já que tudo é estabelecido de forma pouco objetiva, sem prazo determinado para início e fim.

Como se pode perceber, as recentes imagens capturadas por satélite demonstram que as áreas no entorno do reservatório, especificamente no ponto onde está a cidade de Sabino, continuam em situação crítica, carentes de reflorestamento ciliar ainda na maior parte (Google, 2017).

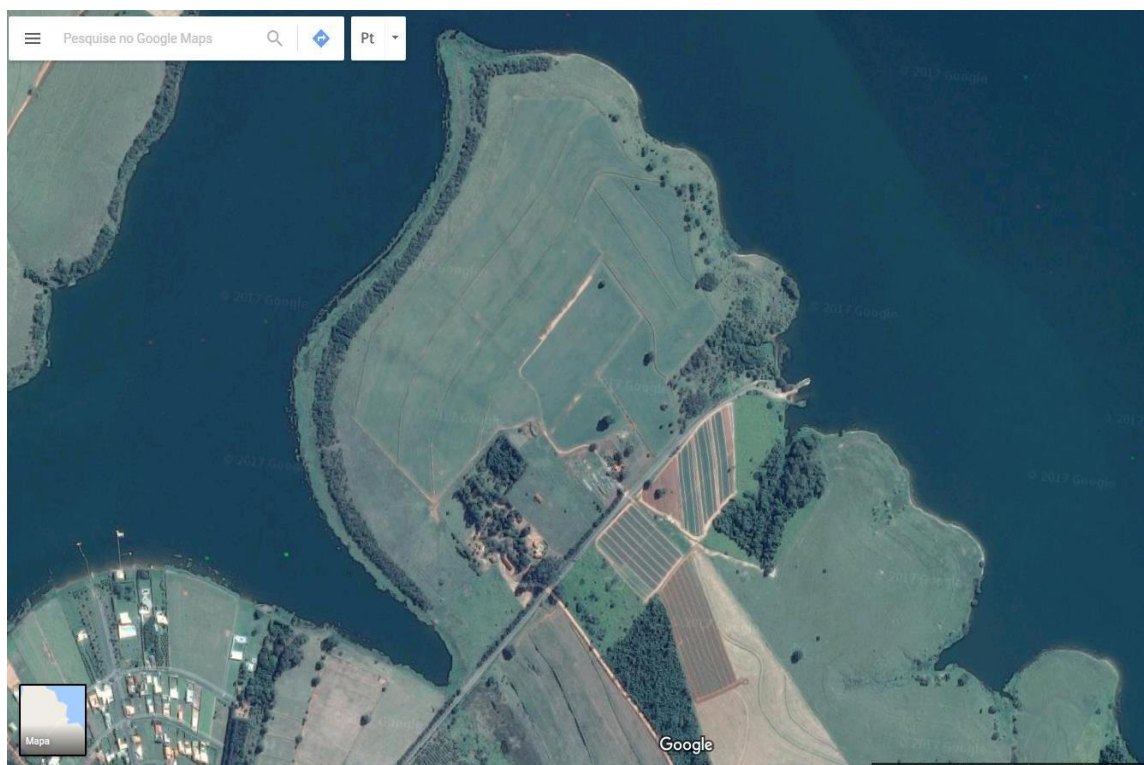


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



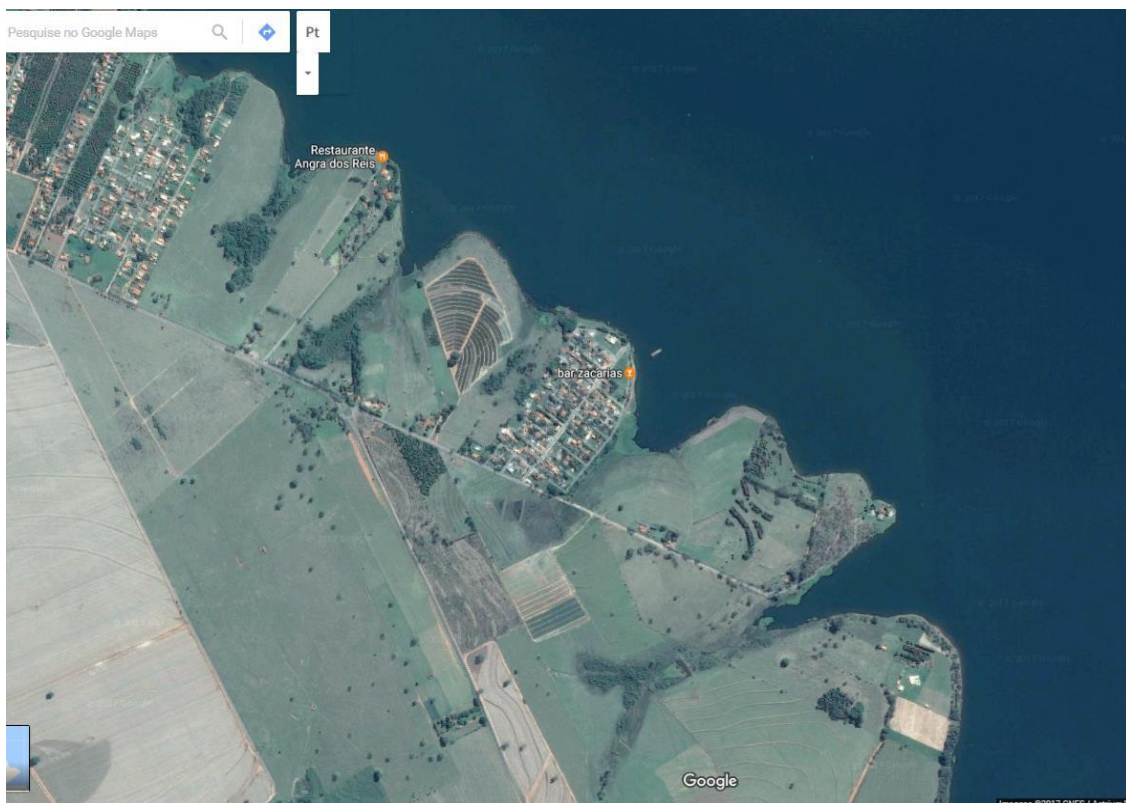


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Como se vê, mesmo tendo a responsabilidade de gerir os reservatórios e, como responsabilidade direta da concessão e suas licenças de operação, o dever primordial de implementar a recomposição da mata ciliar do entorno, a requerida pouco fez, nestes quase 20 anos em que é concessionária, além de apenas assistir a crescente degradação da qualidade das águas dos reservatórios que opera.

Ainda que não seja a responsável direta por todas as fontes de poluição do manancial, é responsabilidade direta da requerida AES Tietê, gerenciar os reservatórios e seus múltiplos usos, o que implica em promover estudos, apontar soluções **e inclusive instar atuação governamental, seja a nível municipal ou estadual.**

Além disso, repita-se, é seu dever exclusivo a recomposição da mata ciliar do entorno dos reservatórios, ação que é primordial para o controle da poluição difusa e a requerida quase nada fez nesta ceara, como se viu acima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, e aqui entra a responsabilidade da CETESB e do ESTADO, pouco ou nada se fiscalizou ou se exigiu da concessionária ou de outros atores, agindo o Órgão de Fiscalização e o Estado, em total leniência e condescendência com a atitude da concessionária. Apesar de cerca de 4 anos de tramitação do processo de licenciamento, época em que a floração de cianobactérias em Sabino atingiu picos em todos os verões, pouco se exigiu em sua renovação, que pudesse minimizar os crescentes índices de poluição das águas, não se tendo notícia de qualquer fiscalização ou cobrança do cumprimento das condicionantes da licença.

Especificamente quanto a ponto de primordial interesse ao presente feito, o parecer técnico que serviu de base à licença, fez a seguinte avaliação quanto a alteração da qualidade das águas do reservatório (fls. 1334):

“Os reservatórios do Médio Tietê encontram-se em estágio de maturação avançado, principalmente Barra Bonita, e, devido ao efeito cascata, a carga orgânica e de poluentes presentes neste reservatório tende a ser transferida para os reservatórios a jusante comprometendo a qualidade da água. O Reservatório de Promissão ainda apresenta boas condições em relação à qualidade da água. No entanto, tendo em vista **que já apresenta parâmetros acima dos limites da resolução Conama 357/05** e a jusante de reservatório com água de pior qualidade, entende-se que deverão ser adotadas medidas mitigadoras, preventivas e de conservação.

Assim, a continuidade do Subprograma de Limnológica é de extrema importância para identificar e controlar os impactos sobre as águas deste reservatório e subsidiar a tomada de decisões. Desta forma, recomenda-se a ampliação dos pontos de amostragem, com inclusão de pontos nas zonas lacustre, de transição e fluvial, e nos tributários do reservatório. Além disso, o monitoramento deverá ser complementado com análises de coliformes termotolerantes e **contagem de células de cianobactérias (conforme prevista na Resolução CONAMA 357/2005)**, já que o reservatório se destina a múltiplos usos, sendo importante a avaliação quanto à qualidade da água, à veiculação de doenças hídricas e toxicidade. Concomitantemente, destaca-se a importância da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

análise do sedimento, considerando que no processo de envelhecimento do reservatório há uma tendência em acumular matéria orgânica e contaminantes que aportam no reservatório, nos compartimentos mais profundos.

Recomenda-se também a análise das comunidades bióticas tais como fitoplâncton, zooplâncton e zoobentos que funcionam como bioindicadores da qualidade da água e participam da dinâmica do sistema.

Assim, conforme já mencionado no item 4.1, no prazo máximo de seis meses após a emissão da LO, deverá ser apresentado o detalhamento do subprograma de Limnologia do Programa de Manejo Pesqueiro e Conservação do Reservatório, e, durante a operação, deverão ser apresentados relatórios bienais de acompanhamento do subprograma, acompanhados do cálculo dos índices de estado trófico (IET) e de qualidade da água (IQA), laudos analíticos de acordo com a Resolução SMA 37/06 e a avaliação crítica dos resultados. (grifamos)

Exigência durante a operação

. incluir nos relatórios bienais do Subprograma de Limnologia a localização georreferenciada dos pontos de amostragem (compatibilizados com os pontos de monitoramento da ictiofauna); análise de sedimentos, comunidades bióticas, avaliação de índices de qualidade como o índice de Estado Trófico – IET e Índice de qualidade de Água – IQA, a análise de coliformes termotolerantes, cianobactérias; e, a apresentação e análise crítica dos resultados obtidos, acompanhados dos laudos analíticos, observando-se as diretrizes da Resolução SMA 37/06.”

Como já dito acima, apesar de constar do Plano de Gestão da Licença Ambiental de 2012, mais especificamente à fls. 116 do anexo, a necessidade de se medir a densidade de cianobactérias nas águas, **não se verificou tal dado nos relatórios apresentados pela AES Tietê e também não há qualquer cobrança por parte do Órgão Ambiental, que se omite na sua obrigação precípua de fiscalizar o cumprimento da licença que emitiu**, licença que ademais pouco exige de efetivo para barrar a crescente degradação do rio Tietê.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mesmo tendo ciência de que a eutrofização do manancial, já vinha ocorrendo desde 2007, o que era de pleno conhecimento da CETESB, que inclusive elaborou diversos pareceres técnicos a respeito, não se exigiu, na renovação da licença, qualquer medida de ordem prática, nem mesmo aquilo que é de exclusiva responsabilidade da AES Tietê, que é a recuperação e preservação da mata do entorno dos reservatórios.

De sua parte, o Governo Estadual, tem por obrigação, definida constitucionalmente, a preservação do meio ambiente e, no que diz respeito ao aqui discutido, primordialmente a proteção dos recursos hídricos, contra ações que, possam comprometer o seu uso atual e futuro, além de promover a mobilização e a integração dos recursos institucionais, tecnológicos, econômico-financeiros e administrativos disponíveis, visando assegurar os benefícios da salubridade ambiental à totalidade da população do Estado de São Paulo, obrigações definidas de forma detalhada nas Leis Estaduais 7.750/92 e 7.663/91, que estabelecem respectivamente a Política Estadual de Saneamento e Política Estadual de Recursos Hídricos. Com a mesma finalidade, há ainda as diretrizes da Lei Nacional de Saneamento Básico.

Não são necessárias maiores considerações para exortar a importância da água para a vida. Toda a atividade econômica e social depende **intensamente** da existência de água de qualidade. Contudo, o que se tem visto é um enorme desinteresse ou ineficiência por parte do Governo Estadual na implementação das obrigações acima mencionadas, na medida em que se assiste a quase nenhuma ou pouca alteração positiva nos índices de saneamento básico no estado, ao mesmo tempo em que se vê crescente deterioração da qualidade da água dos rios paulistas.

Bem ao contrário, o que se tem visto recentemente com diversas alterações legislativas, tanto Federal (cujo maior exemplo é a alteração do Código Florestal), como Estadual, onde se buscou simplificar licenciamentos, fica evidente a opção do Governo Estadual, em facilitar a implementação de atividades econômicas, a qualquer custo, sem a devida preocupação com o viés ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo, conclui-se não haver explicação razoável para a inércia dos órgãos públicos responsáveis em relação à proliferação das algas cianofíceas no Rio Tietê e à demonstrada piora na qualidade de suas águas, podendo somente ser atribuída à desídia e ao descaso em relação ao meio ambiente e aos direitos das populações que se servem daqueles recursos hídricos para os mais diversos fins.

II – DO DIREITO

As providências que ora busca o Ministério Público por meio desta ação civil pública fundamentam-se juridicamente em uma série de normas constitucionais e infraconstitucionais, como se verá a seguir.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é constitucionalmente consagrado, sendo obrigação de todos a sua defesa. Diz o art. 225 da Constituição Federal:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

§ 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.” (g/n)

Já o artigo 170, também da Constituição Federal, estabelece:

“A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, **tem por fim assegurar a todos**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I – soberania nacional;
- II – propriedade privada;
- III – função social da propriedade;
- IV – livre concorrência;
- V – defesa do consumidor;
- VI – defesa do meio ambiente;**
- VII – redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII – busca do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.” (g/n)

À evidência, o Poder Público deve dar a adequada e ambientalmente correta destinação final dos esgotos coletados. Isto é extraído, tanto da Lei Estadual 7.750/92, acima mencionada, quanto da Lei nº 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, ao apontar os princípios que devem norteá-lo:

“Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos **realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;**” (g/n)

A Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, como não poderia deixar de ser, trata como poluição o lançamento de esgoto sem prévio tratamento nos corpos d’água:

“Art 3º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) **lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos**". (g/n)

A Constituição Estadual de São Paulo estabelece em seu artigo 196 que "Artigo 196 - A Mata Atlântica, a Serra do Mar, a Zona Costeira, o Complexo Estuarino Lagunar entre Iguape e Cananéia, os Vales dos Rios Paraíba, Ribeira, Tietê e Paranapanema e as unidades de conservação do Estado **são espaços territoriais especialmente protegidos** e sua utilização far-se-á na forma da lei, dependendo de prévia autorização e dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente". (grifamos).

Especificamente no que toca à destinação final de esgotos, a Constituição Estadual de São Paulo, ao tratar dos recursos hídricos, cuidou, no artigo 208, de vedar expressamente seu lançamento *in natura* nos corpos d'água:

"**Fica vedado o lançamento** de efluentes e esgotos urbanos e industriais, **sem o devido tratamento**, em qualquer corpo de água."

Dessa maneira, tanto o Governo do Estado quanto a CETESB, que tem obrigação legal de dar efetividade aos ditames legais mencionados,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

tem se omitido em coibir as práticas violadoras destas leis, agindo, como já dito, de forma leniente com o reiterado desrespeito à legislação, por parte de municípios e empresas, aderindo assim às transgressões à letra expressa da Constituição Estadual, ainda que praticadas diretamente por terceiros.

Não há respeito também às Leis Estaduais nº 7.750/92, 7.663/91, 9.866/97, lei de Política Estadual de Saneamento, Lei de Política Estadual de Recursos hídricos e lei de Proteção e Recuperação das Bacias Hidrográficas dos Mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo, respectivamente.

Compete à CETESB, por sua vez, a fiscalização de fontes poluidoras, com imposição de penalidades em caso de desrespeito à legislação sendo suas atribuições definidas na Lei Estadual 997/76, sendo extraído de seu 'site', que referida lei:

“Dispõe sobre a instituição do sistema de prevenção e controle da poluição do meio ambiente na forma prevista nessa lei e pela Lei nº 118/73 e pelo Decreto nº 5.993/75.

Objetivos:

“- estabelecer diretrizes para operacionalidade do sistema e proteção, dispondo sobre conceitos básicos de sustentação do meio ambiente nos complexos problemas a serem enfrentados de ordem jurídica, técnica e da administração, entre os quais:

- . dispondo sobre o conceito de poluição do meio ambiente, de fontes poluidoras;
- . estabelecer exigência para construção, ampliação e reforma para instalação e funcionamento de fontes poluidoras;
- . **conferir penalidades por infrações à lei, estabelecendo critérios segundo o grau de gravidade;**
- . **determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos ou impedir sua continuidade em caso de grave risco iminente para vidas ou recursos humanos e econômicos.”** (grifamos)

A Lei Estadual 997/76, em seu art. 3º, considera poluição “a presença, o lançamento ou a liberação, nas águas, no ar ou no solo, de toda e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer matéria ou energia, com intensidade, em quantidade, de concentração ou com características que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou o solo impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde; inconvenientes ao bem estar público, danosos aos materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da sociedade”.

Assim, na medida em que a CETESB não cumpre de forma eficiente sua fiscalização, deixando de autuar poluidores, nem deles exigindo a cessação da prática poluidora, e permitindo que a responsável pelo reservatório, o opere em desrespeito à legislação ambiental e à licença, também não lhe impondo penalidades, omitindo-se no seu dever, deve responder solidariamente pelos danos ambientais.

Assim sendo, os réus CETESB e GOVERNO DO ESTADO são infratores da legislação ambiental, porquanto, omissos, continuam permitindo a poluição dos cursos d’água por todo o Estado por não coibir o despejo de efluentes não tratados ou tratados de forma inadequada, causando danos ambientais que já atingem de forma quase que integral o rio Tietê, inclusive a região do reservatório de Promissão, bem como outros a montante e especialmente o município de Sabino.

O art. 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/81 determina que “sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente”.

De acordo com HELY LOPES MEIRELLES, “O réu na ação civil pública tem responsabilidade objetiva pelos danos causados ao meio ambiente, por isso mesmo o autor não precisa demonstrar culpa ou dolo na sua conduta. Basta evidenciar o nexo de causalidade entre a ação ou omissão lesiva ao bem protegido



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

no processo. Essa responsabilidade objetiva provém da Lei 6.938, de 31.8.81, ao dispor sobre a Política Nacional do Meio ambiente, estabeleceu que é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade (art. 14, §1º)” (obra citada, p. 125). Verifica-se, pois, que a responsabilidade das requeridas prescinde da comprovação de culpa ou dolo, bastando comprovar o nexo causal entre a omissão delas com o resultado lesivo ao meio ambiente, situação fática

Dessa forma a omissão estatal em cumprir deveres constitucionalmente atribuídos enseja sua responsabilização solidária na reparação de danos causados, ainda que tais danos sejam causados por outrem.

III-DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

De duas, uma: ou os réus são compelidos judicialmente a iniciar ações efetivas de controle da poluição que atinge o rio Tietê, ou então, veremos a degradação incessante e contínua do principal rio paulista, além da grave, crescente e contínua exposição da população a riscos à saúde.

O retratado cenário de evidente dano ambiental, importando em atingir recursos naturais difusos, de extrema importância, bem como a omissão dos réus no cumprimento da lei, exige pronta ação do Estado-juiz a fim de se detectar e imediatamente cessar a omissão no cumprimento de suas obrigações, isto em favor do interesse coletivo, pois aguardar o trânsito em julgado implicará em agravamento dos danos existentes, que poderão ser irreversíveis.

A plausibilidade do direito, *fumus boni iuris*, está demonstrada nos itens anteriores, quando se afirma a necessidade de respeito ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim declarado pela Constituição da República, bem como pela legislação específica mencionada, que vem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

sendo ignorada pelos réus, bem como diante da prova dos danos, que é inequívoca nos autos.

Além disso, há fundado receio de ineficácia do provimento final, caso não seja concedida liminarmente, ao menos em parte, a tutela, caracterizando o *periculum in mora*, consistente na gravidade da situação e seu potencial de crescimento, conforme pode ser facilmente aferido pela análise dos dados indicando a piora crescente da qualidade das águas do rio e os picos de contaminação que vem num crescendo ano a ano, de forma a afetar gravemente a saúde da população de Sabino.

Está evidenciado, assim, nos termos dos artigos 300 e 311 do Código de Processo Civil, a probabilidade do direito ora postulado; o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo.

Da mesma forma, dispõe os artigos 11 e 12, da Lei Federal nº: 7.347/85, possibilitando a concessão de liminar:

“Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

“Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.”

Além disso, o Código de Defesa do Consumidor, dispensando o pedido do autor, excepcionando, assim, o princípio dispositivo, autoriza o Magistrado a antecipar o provimento final, liminarmente e a determinar de imediato



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

medidas satisfativas ou que assegurem o resultado prático da obrigação a ser cumprida (art. 84).

Essa regra é aplicável a qualquer ação civil pública que tenha por objeto a defesa de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo (art. 21, da Lei da Ação Civil Pública, com a redação dada pelo art. 117, do Código de Defesa do Consumidor).

Estão perfeitamente caracterizados os seus pressupostos, consistentes no *fumus boni iuris* e no *periculum in mora*.

Portanto, aguardar até o final do trâmite processual para que seja dado início a solução do problema pode tornar o dano ambiental, que já é grave, em um dano irreversível, além de incentivar a ineficiência e ilegalidades praticadas pela administração Estadual.

Ante o exposto, presentes a verossimilhança e o receio de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação, **requer-se em sede de antecipação de tutela**, o que segue:

1- sejam os corréus **ESTADO DE SÃO PAULO e CETESB** compelidos a, **num prazo máximo de 6 meses** - considerando os dados que já possuem, relativos a qualidade das águas interiores do Estado de São Paulo, mais aqueles fornecidos pela corré AES Tietê, em decorrência do monitoramento a que está obrigada pelo licenciamento - apresentarem plano de trabalho, que tenha por meta:

1.a) no prazo máximo de 1 ano, a identificação de todas as fontes de lançamentos de efluentes (industriais e domésticas) sem tratamento ou com tratamento inadequado, no Rio Tietê e seus tributários, localizados a montante de Sabino e determinar à suas responsáveis a adequação da conduta poluidora aos termos legais, ainda que sejam



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

necessárias imposições de medidas administrativas como multas, suspensão e interdição de atividade;

1.b) Identificadas as fontes de lançamentos de efluentes conforme acima (industriais ou domésticos), estabelecer cronograma de implantação de sistema de remoção de nutrientes, notadamente fósforo e nitrogênio (principais fontes de alimentos das cianofíceas), e exigir das responsáveis pelos lançamentos todas as medidas necessárias, **para que no prazo máximo de 05 anos**, cessem os lançamentos destes nutrientes.

1.c) Implantar eficiente e contínuo monitoramento das fontes de poluição por lançamentos de efluentes no Rio Tietê e seus tributários localizados a montante de Sabino e, sempre que detectados valores superiores aos máximos de cargas orgânicas permitidos na normatização ambiental, exigir imediatamente dos responsáveis pelos lançamentos, a adequação à legislação, com imposição das penalidades cabíveis, além de outras medidas coercitivas necessárias para fazer cessar o desrespeito à lei.

1.d) Estabelecer, em conjunto com a ré **AES Tietê**, também no prazo de máximo de 6 meses, plano de contingência para o controle e redução das cianobactérias nos reservatórios de Promissão, Ibitinga e Barra Bonita sempre que atingirem níveis que coloquem em risco a saúde humana.

As ações decorrentes do plano deverão atingir todos os agentes poluidores no prazo máximo de 05 anos.

2- Para compelir a corré **AES Tietê** a, no prazo máximo de 2 meses, iniciar monitoramento, diretamente ou por terceiros, do rio tietê e seus tributários, integrantes dos reservatórios que opera, com a finalidade de avaliar os parâmetros indicativos da eutrofização dos mananciais, **especialmente os índices de fósforo e nitrogênio, bem como a contagem de cianobactérias**, com coletas mensais, devendo informar os resultados à CETESB com a mesma periodicidade e ainda



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

disponibilizar os dados obtidos nesse monitoramento em seu 'site' na rede mundial de computadores.

2.a) Os pontos de monitoramento deverão ser os mesmos da rede de monitoramento da CETESB nas bacias relativas a todos os reservatórios que opera, sendo ampliados caso necessário, com indicação de todos os parâmetros previstos nas Resoluções CONAMA 357/05 e 430/11.

3- Para compelir a corré AES Tietê a apresentar, no prazo máximo de 06 meses, para aprovação do órgão ambiental, projeto de reflorestamento de toda a mata ciliar dos reservatórios que opera, localizados no rio Tietê, desde a cota máxima de operação até a linha da área de desapropriação, com prazo máximo de 05 anos para que seja totalmente concluído o plantio.

3.a) para efeito da restauração acima referida, a ré deverá observar rigorosamente o cronograma e os parâmetros definidos no projeto aprovado, bem como atender a todas as exigências e os prazos eventualmente estabelecidos pelo órgão ambiental competente efetivando ainda todos os cuidados pós plantio, além de isolamento da área plantada quando necessário, de forma a que as perdas não ultrapassem 20%, devendo ser iniciado o plantio no prazo de 90 dias após a aprovação do projeto pelo órgão ambiental.

O descumprimento das obrigações acima deverá ensejar a imposição de pena de **multa diária não inferior a R\$ 50.000,00**, corrigida pelos critérios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo até seu efetivo pagamento, valor que se mostra consentâneo com o poder econômico dos corréus, com suas posturas refratárias ao cumprimento dos dispositivos constitucionais de tutela ao meio ambiente e com os vultosos e irreparáveis prejuízos sociais e ambientais impingidos à sociedade.

IV – DOS PEDIDOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1- Requer-se a distribuição e autuação da presente ação, acompanhada de cópias do Inquérito Civil nº: 52/07, em anexo digitalizado;

2- Requer-se o recebimento da ação, com a consequente citação dos réus supra mencionados, pelo correio, nos termos do artigo 247, do Código de Processo Civil para, caso queiram, contestarem, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia;

3- Requer-se o deferimento da tutela de urgência, nos termos do item III acima;

4- Requer-se seja ao final, julgada procedente a ação, tornando-se definitivas as obrigações determinadas em sede de antecipação de tutela e para condenar:

4.a) A CETESB e o ESTADO DE SÃO PAULO em obrigação de fazer consistente fiscalizar e fazer cumprir, por municípios e outras fontes de poluição que eventualmente atinjam o rio Tietê e seus tributários, a obrigação de não lançar neles, esgoto ou efluentes sem tratamento, em consonância com o disposto no artigo 228 da Constituição Estadual e demais legislação acima citada.

4.b) A AES Tietê, ESTADO DE SÃO PAULO e a CETESB, solidariamente, em obrigação de fazer, consistente no pagamento de indenização pelos danos eventualmente considerados irreversíveis causados ao meio ambiente, em decorrência da conduta dos réus, os quais deverão ser apurados em liquidação de sentença, valor que deverá ser depositado em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos.

5 – seja deferida a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial juntada de novos documentos, inspeção judicial, perícias e oitiva de testemunhas, **observando-se ainda o disposto no artigo 6º. do Código de Defesa do Consumidor** (artigo 21 da Lei 7347/85);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6 - dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos (art. 18, da Lei n.º 7.347/85 e art. 87, do Código de Defesa do Consumidor);

7 - condenação dos requeridos ao pagamento das custas e demais despesas processuais decorrentes da sucumbência.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) apenas para efeitos fiscais.

Lins, 19 de dezembro de 2017.

NOÊMIA DAMIANCE KARAM

Promotora de Justiça

Manuel Afonso de Lava Granjeia

Analista Jurídico



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

Nome no SAJ	Conteúdo
Documento 1	IC – págs. 02-115
Documento 2	IC – págs. 117-249
Documento 3	IC – págs. 251-355
Documento 4	IC – págs. 356-533
Documento 5	IC – págs. 559-683
Documento 6	IC – págs. 684-904
Documento 7	IC – págs. 905-1231
Documento 8	IC – págs. 1232-1344
Documento 9	Apenso 1 do IC– que está repetido na mídia de fls. 532
Documento 10	Apenso 2 do IC– que está repetido na mídia de fls. 532
Documento 11	Apenso 3 do IC
Documento 12	Apenso 4 do IC
Documento 13	Plano de Gestão Ambiental da Licença de 2012 – extraído da mídia de fls. 1280 arquivo: PLANO AMBIENTAL_UHE PROMISSÃO
Documento 14	Programa de Recuperação de áreas degradadas – extraído da mídia de fls. 1280 arquivo: Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
Documento 15	Programa de Manejo e Conservação da Flora – extraído da mídia de fls. 1280, arquivo: Programa de Manejo e Conservação da Flora
Documento 16	Subprograma de limnologia – extraído da mídia de fls. 1280, arquivo: Subprograma de Limnologia
Documento 17	Programa de Uso Múltiplo do Reservatório – extraído da mídia de fls. 1280, arquivo: Subprograma de Fiscalização de Ocupações do entorno do Reservatório